



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**CARTA-CONTRATO DL N° 01.2809/2023**

Ref.: Processo de Dispensa nº 031/2023

Processo Administrativo nº 082/2023

Empresa: T A COSTA - ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ nº 43.727.781/0001-23.

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada neste ato por seu secretário, a Sr. Antônio de Pádua da Silva.

Prezado Senhor,  
Tiago Almeida Costa

Comunicamos V.Sª ter sido autorizada a contratação da empresa **T A COSTA - ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 43.727.781/0001-23**, com endereço situado na Av. Miguel Sady, nº 701, Anexo B, Bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina-PI, neste ato pelo seu representante legal o Sr. Tiago Almeida Costa, CPF nº 011.329.253-80, contratação direta de empresa para **aquisição de Kits de Higiene pessoal para execução de Ações Humanitárias de Defesa Civil para a população do Município de Batalha - PI, conforme Termo de Compromisso aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC**, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.317/2022.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/21 93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e **PREFEITURA MUNICIPAL** ou **CONTRATANTE**.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Fazem parte da presente Carta-Contrato as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada, das quais extrai-se a tabela de itens e preços a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

| ITENS | DESCRIÇÃO  | UND    | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------|--|--------|-------|----------------|--------------|
| 1.    | Absorvente íntimo, com ambas, fluxo normal, cobertura suave, hipoalergênico, testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses; pacote com 08 unidades. | Pacote | 1000  | R\$ 5,57       | RS 5.570,00  |
| 2.    | Desodorante antitranspirante roll on, embalagem com 50 ml (mínimo). Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses.  | Und    | 1000  | R\$ 10,20      | RS 10.200,00 |
| 3.    | Creme dental com cálcio e flúor, embalagem de 70g (mínimo). Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses.  | Und    | 1000  | R\$ 3,59       | RS 3.590,00  |
| 4.    | Sabonete em barra 85g (mínimo). Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses   | Und    | 2000  | R\$ 3,69       | RS 7.380,00  |
| 5.    | Escova dental adulto, cabo anatômico, cerdas de nylon macias e embalada individualmente.   | Und    | 1000  | R\$ 2,50       | RS 2.500,00  |
| 6.    | Toalha de banho 100% algodão, dimensões mínimas de 70 x 140 cm.  | Und    | 500   | R\$ 35,00      | RS 17.500,00 |
| 7.    | Papel higiênico branco, pacote contendo 04 rolos de 30 metros.   | Pacote | 1000  | R\$ 3,96       | RS 3.960,00  |
|       |  |        |       | Valor total    | RS 50.700,00 |

1.2. O prazo de execução do objeto deste instrumento será de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da assinatura deste instrumento;

## 2. PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total **RS 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

## 3. DO REAJUSTE

3.1. O preço será fixo e irrevogável.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

#### 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

4.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

#### 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

| UNIDADE | PROJETO | ATIVIDADE                                    | ELEMENTO                  | FONTE     | DISCRIM. |                               |
|---------|---------|--|---------------------------|-----------|----------|-------------------------------|
| ADM     | 030100  | MANUTENCAO<br>E ENCARGOS<br>DA<br>SECRETARIA | 04.122.0003<br>.2010.0000 | 3.3.90.32 | 700      | Outras transf.<br>Conv. Uniao |

#### 7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

#### 8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

#### 9. PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

9.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

#### 10. RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/93.

#### 11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### 12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Batalha – PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

12.2. Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha – PI, 28 de setembro de 2023.

*Antônio de Pádua Silva*

Antônio de Pádua da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*Tiago Almeida Costa*

Tiago Almeida Costa

T A COSTA - ALMEIDA COMERCIO E SERVIÇOS